

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025

PROC. ADM. Nº 24106/2025

ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0010

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES,  
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, PARA  
GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA  
TVSPS.

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede estabelecida no mesmo endereço anteriormente descrito, representados neste ato, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde em exercício, CAROLINA DIAS GOMES, [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Jerônimo Monteiro, nº 74, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600000, doravante denominados **CONSORCIADOS** e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede administrativa à Av. Modolo, nº 421, Aracê - Pedra Azul, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, neste ato representado por seu Presidente, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente contrato para celebrarem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, com **Dispensa de Licitação Nº 010/2025**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, **com vigência até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONSORCIADO**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados **para o exercício de 2025** a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONSORCIADO**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 346.700,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONSORCIADO** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos do **CONSORCIADO** relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos aportados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado conforme a necessidade de utilização dos serviços de saúde pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**:  
**Banco: BANESTES, Agência nº: 137, Conta Corrente: 28.730.63-8.**

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará disponibilizará autorização de acesso online ao **CONSORCIADO** através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, para acessar mensalmente relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONSORCIADO**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 – O **CONSORCIADO** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão da autorização de novos serviços de saúde objeto do presente contrato, até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:  
**Órgão:** 10 - Secretaria Municipal De Saúde - **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal De Saúde - **Função:** 10 – Saúde - **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - **Programa:** 0050 - Atenção De Média E Alta Complexidade - **Projeto/Atividade:** 2.134 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM PEDRA AZUL - **Elemento de Despesas:** 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público – **Ficha:** 109.

- **Fonte de Recurso:** 160000000016 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos DO SUS - Emenda De Bancada Nº 71090002 - **Valor R\$ R\$ 346.700,00.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.2 - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa, **para o exercício financeiro 2025** deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**Parágrafo único:** Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONSORCIADO**, não sendo da competência do **CONSÓRCIO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento do município **CONSORCIADO**.

8.3 - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO**

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda triagem de pacientes e autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 
- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
  - b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
  - c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
  - d) Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
  - e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
  - f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
  - g) Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
  - h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
  - i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
  - k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
  - l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
  - m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONSORCIADO**;
  - n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
  - o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do **CONSÓRCIO**.
- 10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**11.2 - DA FORMA** - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

**11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - O **CONSÓRCIO** fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

**11.3.1 - Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:**

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames, serviços de diagnóstico e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde.

**11.3.2 - Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:**

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS, dentre outros na área de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONSORCIADO**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONSORCIADO** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciam do **CONSÓRCIO**.

16.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa para que produza seus efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 17 de dezembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076  
769

Assinado de forma digital por  
LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2025.12.18 09:02:53  
-03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**  
**CONSORCIADO**

CAROLINA DIAS  
GOMES:090104  
79706

Assinado de forma digital  
por CAROLINA DIAS  
GOMES:09010479706  
Dados: 2025.12.18  
08:54:50 -03'00'

**CAROLINA DIAS GOMES**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSORCIADO**

LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076  
769

Assinado de forma digital por  
LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2025.12.18 07:51:00 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**  
**CONSÓRCIO**

Especial De Petróleo E Gás Natural Vinculados À Saúde - **Ficha:** 10.

Afonso Cláudio/ES, em 18 de dezembro 2025.

Carolina Dias Gomes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES  
Contratante

**Protocolo 1693539**

## Contrato

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025 -  
PROC. Nº 24106/2025  
ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
010/2025  
ID CIDADES: 2025.001E0500001.09.0010**

**Contratantes:** O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41.

**Contratado:** O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ nº 02.760.004/0001-01. **Objeto:** O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviços por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS. **Vigência:** O contrato terá **vigência até dia 31/12/2025**, contada da data da assinatura destes instrumentos. **Assinatura:** 18/12/2025. **Valor:** O valor total estimado é de **R\$ 346.700,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)**. **Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de saúde**, referente ao exercício de 2025, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público de Saúde - CIM Pedra Azul - **Elemento de Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio - **Fonte de Recurso:** 160000000016 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos DO SUS - Emenda De Bancada Nº 71090002 - **Ficha nº:** 109.

Afonso Cláudio/ES, de 18 dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Consorciado

Carolina Dias Gomes  
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde  
Consorciado

Luciano Roncetti Pimenta  
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL  
Consórcio

**Protocolo 1692935**

## Aditivo

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 -  
CONTRATO Nº 021/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26322/2025**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41

**Contratada:** A Opus Engenharia E Consultoria Ltda, CNPJ nº 30.956.334/0001-02.

**Objeto:** - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a concessão de reajuste de preços sobre o valor do Contrato em epígrafe, especificamente sobre a nona e décima medição.

**Valor:** Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 125.554,29 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme segue:

MEDIÇÃO	VALOR MEDIÇÃO	DIFERENÇA
09 <sup>a</sup>	R\$ 538.178,73	R\$ 87.368,99
10 <sup>a</sup>	R\$ 235.215,21	R\$ 38.185,30

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente reajuste correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, referente ao exercício de 2025, a saber: 06 01 08 244 0010 - **Projeto/Atividade:** 2.020 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades de Saúde - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração - **Ficha:** 164.

Afonso Cláudio/ES, em 18 de dezembro 2025.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es  
Contratante

**Protocolo 1692965**

**TERMO Nº 003 - ADITIVO AO CONTRATO Nº  
008/2023  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 22141/2025**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A CTRCI Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA, CNPJ nº 07.562.881/0001-83.

**Fundamentação:** art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe **pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 30/01/2026 a 30/01/2027**.

**Valor:** A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 543.900,00 (quinhentos e quarenta e três mil e novecentos reais)**. Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

**Dotação orçamentária:** A despesa do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2026 - 13 02 18